

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

PREÂMBULO

1) PARTES ENVOLVIDAS

Contratada

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Representado por: FERNANDO GIACHINI LOPES
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132
Bairro: Consolação
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CEP: 01310-300
Telefone: (11) 3372-9577
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
CNPJ: 00.124.513/0001-04
Endereço: R. João Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Itaúna/MG
CEP: 35.680-063

Telefone: (37) 3249-3766

ENTE FEDERATIVO

Razão Social: Prefeitura Municipal de Itaúna
CNPJ: 18.309.724/0001-87
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Itaúna/MG
CEP: 35.680-054
Telefone: (37) 3241-1212

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

- Nível de aderência da certificação: II
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 92.091
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Auditoria será realizada de forma remota, nas dependências do Instituto Totum. A RPPS deverá enviar a documentação para análise
Auditoria de Certificação – Fase documental	1,0 Homens Dia (HD)	Auditoria será realizada de forma remota, nas dependências do Instituto Totum. A RPPS deverá enviar a documentação para análise
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	-----

Obs: nos anos de 2019 e 2020 será permitida a auditoria apenas documental, exclusivamente para os Municípios de pequeno porte (com menos de 50 mil habitantes) que busquem a certificação no Nível I.

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 6.450,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
I	Serviço	1	Pré-Auditoria – Documental	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
II	Serviço	1	Auditoria de Certificação – In loco	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
Valor total de todos os serviços:				R\$ 6.450,00	

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM);
- Auditoria Inicial de Certificação (parte documental e parte in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% após realização da Pré-auditoria documental
- 50% após realização da auditoria de certificação

Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia única de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c). Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o Instituto Totum se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

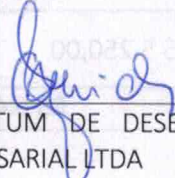
Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

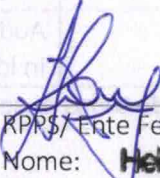
Data da elaboração: 02/01/2020

Data do aceite:

Validade: 60 (sessenta) dias.

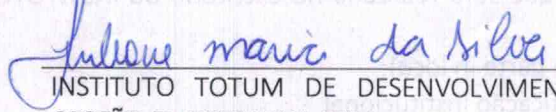

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Celina M. T. Almeida
Diretora
CPF: 260.754.678-82

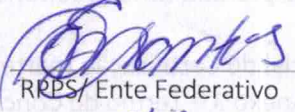

RPPS/ Ente Federativo

Nome: **Heli de Souza Maia**
Diretor Geral
Matricula nº 89-7

Testemunhas:


INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CPF: 422.086.658-21


RPPS/ Ente Federativo

Nome: **ELIÂNGELA MENEZES SANTOS**
CPF: 045.286.646-40

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do Instituto Totum, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental.

A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do Instituto Totum, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.- Auditoria Certificação:

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Parte desse serviço será realizado de forma remota (análise de documentos), nas dependências do Instituto Totum e parte será realizado nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.3.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.3.1.- As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.3.2 - As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.3.1.1.- Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela CONTRATADA conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.4.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.4.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o Instituto Totum fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".

3.4.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.4.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da CONTRATANTE poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da CONTRATANTE será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do Instituto Totum e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a CONTRATANTE, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à CONTRATANTE.

4.3.- Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a CONTRATANTE discorde do parecer do Instituto Totum poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo Instituto Totum deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a CONTRATANTE não venha a obter o Termo.

4.6.- O Instituto Totum não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do Instituto Totum contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de auto avaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do Instituto Totum, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao Instituto Totum no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao Instituto Totum.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do Instituto Totum os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do Instituto Totum no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o Instituto Totum se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do Instituto Totum para fins de informação pública.

6.4- Quando o Instituto Totum for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o Instituto Totum atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do Instituto Totum e a CONTRATANTE.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Instituto Totum poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do Instituto Totum, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá pagar ao Instituto Totum o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do Instituto Totum e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pelo Instituto Totum à CONTRATANTE.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX - DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão inclusas no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao Instituto Totum a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente

às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao Instituto Totum no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IPCA.

10.1.2.- Se o Instituto Totum requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao Instituto Totum, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo do Instituto Totum, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a CONTRATANTE deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do Instituto Totum.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.- A CONTRATANTE deverá comunicar ao Instituto Totum quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

13.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

13.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

13.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

13.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5.- O Instituto Totum, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

13.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

13.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo Instituto Totum, a CONTRATANTE poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O Instituto Totum possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

XIV - DO FORO

14.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 02/01/2020

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

Celina M. T. Almeida
Diretora
CPF: 260.754.678-82

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo

Nome:

Paulo de Souza Maia
Diretor Geral
Matrícula nº 89-7

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CPF: 422.086.658-21

RPPS/ Ente Federativo

Nome: **ELISANGELA NEVEZES SANTOS**

CPF: 045.286.646-40